

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 017/2014**

A Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas em designação temporária para Professor, Pedagogo, Pedagogo Itinerante e Coordenadores de Turno para atuação nas diversas unidades escolares do Município de São Mateus.

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Administração.

1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

1.4. O processo de seleção compreende as seguintes etapas: inscrição, prova de títulos e formalização de contrato, nos termos deste Edital.

1.4.1. A etapa de inscrição prevista no parágrafo anterior será de caráter classificatório.

1.4.2. A etapa de prova de títulos compreenderá: convocação para entrega dos títulos e comprovação dos mesmos, sendo esta etapa eliminatória.

1.4.3. Todo o processo de execução deste Processo Seletivo Simplificado será publicado em Jornal de grande circulação local e no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).

1.5. Caberá à Comissão Central do Processo Seletivo, a ser composta por representantes das Secretarias Municipais de Administração e de Educação, designados em portaria própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata este Edital.

1.6. O número de vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, observada, sempre, a ordem de classificação.

**1.7. O presente Processo Seletivo será regido pelas normas dispostas neste Edital, não tendo qualquer vínculo com os processos anteriormente**

### **2 - DO CARGO, REQUISITO E VAGAS**

2.1 - As vagas serão preenchidas por conveniência e oportunidade da Administração.

2.2. Os Cargos, Requisitos e as Vagas, objeto deste processo seletivo simplificado são os seguintes:

<b>1. CARGO</b>	<b>REQUISITO</b>	<b>VAGAS</b>
<b><u>PEDAGOGO ITINERANTE</u></b>	Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra Ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar Ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 Ou Licenciatura Plena em qualquer	<b>VIDE ANEXO I</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

	área da educação ou programa de formação pedagógica acrescido de pós-graduação com habilitação em Supervisão Escolar/orientação educacional/administração escolar/gestão escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção Escolar.	
--	---	--

#### **4 - DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

4.1. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência - PcD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.2. Será aceito somente laudo médico emitido nos últimos seis (06) meses, tendo como referência a data da chamada para contratação.

4.3. A inobservância do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

#### **5 - DA INSCRIÇÃO**

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.2. As inscrições serão realizadas somente na Secretaria Municipal de Administração, com endereço a Rua Mateus Corbiniano Coelho, nº. 71, Bairro Sernamby, São Mateus - ES segundo o cronograma publicado no Anexo III de 08:30 as 11:00 e de 13:30 as 16:30.

5.3. O ato de inscrição é único e o candidato deverá informar nome completo; data de nascimento (dia, mês e ano); CPF; carteira de identidade; endereço residencial completo; telefone, e-mail; grau de escolaridade; os títulos que possui e sejam passíveis de comprovação, na forma do item 7.

5.3.1. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata ELIMINAÇÃO do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3.2. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações na ficha de inscrição, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado.

5.3.3. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados na ficha de inscrição.

5.3.4 - Após confirmar os dados na ficha de inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

5.4. Dos requisitos básicos para a investidura no cargo:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir escolaridade e requisitos mínimos exigidos para a vaga, quando da contratação;

IV - Estar quite com as obrigações eleitorais;

V- Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

VI- Não ter sido demitido ou ter contrato rescindido por falta disciplinar;

VII - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas conforme descrito nos incisos XII do item 8.6;

VIII - Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer a função pública.

#### **6 - DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1. A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br) e em jornal de circulação local.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

6.2. A lista dos candidatos classificados será publicada em ordem decrescente, conforme pontuação do candidato.

6.3. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

II - maior tempo de experiência comprovada;

III - maior pontuação em cursos/capacitação;

6.4. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste processo seletivo por meio dos meios de comunicação descritos no item 8.1.

## **7 – DA PROVA DE TÍTULOS**

7.1. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos de pontuação:

<b>QUADRO I</b>			
<b>ITEM</b>	<b>TÍTULOS</b>	<b>MÁXIMO DE TÍTULOS A SEREM PONTUADOS</b>	<b>PONTOS POR TÍTULO</b>
<b>01</b>	<i>Strictu Sensu</i> Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, realizado em Instituição reconhecida pela CAPES.	01 (UM)	24 PONTOS
<b>02</b>	<i>Strictu Sensu</i> Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, realizado em Instituição reconhecida pela CAPES.	01 (UM)	14 PONTOS
<b>03</b>	Pós Graduação <i>latu Sensu</i> especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, realizado em Instituição reconhecida pelo MEC.	02 (DOIS)	05 PONTOS
<b>04</b>	Curso de Aperfeiçoamento com carga inferior a 360 horas e aqueles com carga horária superior, mas que não se constituem pós-graduação ( <i>Latu Sensu</i> ), realizados no último triênio, 2011/2012/2013.	02 (DOIS)	01 PONTO

7.2. Somente serão pontuados os títulos na quantidade máxima especificada no quadro acima.

**7.3. Não serão pontuados os títulos exigidos como requisitos ou habilitação para ingresso no cargo.**

7.4. Para os cursos de Mestrado e Doutorado exigir-se-á o certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese.

7.5. Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades públicas brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

7.6. Em caso de impossibilidade de apresentação do diploma, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, serão aceitas, para fins de pontuação, declarações de conclusão dos cursos Mestrado e Doutorado, desde que constem do referido documento a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese.

7.7. Os cursos de especialização *stricto sensu* deverão ser apresentados por meio de certificados acompanhados do correspondente histórico.

7.8. Somente serão pontuados os cursos de especialização *latu sensu* iniciados após a conclusão do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

7.9. Em caso de impossibilidade de apresentação do diploma, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração de conclusão do curso de especialização *lato sensu*, desde que constem do referido documento o histórico do curso com data de conclusão e aprovação da monografia.

7.10. Os cursos de especialização *lato sensu* deverão ser apresentados por meio de certificados acompanhados do correspondente histórico

## **8 – DO TEMPO DE SERVIÇO**

8.1. O Tempo de Serviço para efeito de pontuação será o definido no Quadro II abaixo:

<b>QUADRO II</b>			
<b>ITEM</b>	<b>PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO</b>
<b>01</b>	Tempo de Serviço compatível com o cargo pleiteado no Processo Seletivo Público	50 (cinquenta pontos)	2,5 (dois e meio) pontos a cada período de 180 dias trabalhados ininterruptos

8.2. O número de pontos atribuídos ao TEMPO DE SERVIÇO no exercício da função do cargo que se submeter ao Processo Seletivo Público será de 2,5 (dois e meio) pontos a cada período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos e na mesma função, não admitidos fracionamentos, totalizando no máximo 50 (cinquenta) pontos, conforme quadro acima, a ser comprovado mediante documento expedido pelos Poderes Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidos, datado e assinado pelo departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente. Não Serão aceitas, sobre hipótese nenhuma, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.

8.3. No caso de empresa privada, mediante copia reprográfica AUTENTICADA da página da carteira de trabalho destinada às anotações do contrato de trabalho e da rescisão, quando for o caso, exclusivamente os relativos ao cargo pleiteado.

8.4. Tratando-se de profissional autônomo, o tempo de serviço poderá ser comprovado mediante cópias quitadas de contribuições previdenciárias junto ao INSS, relativo ao cargo inscrito no Processo Seletivo Público.

8.5. Como prestador de serviço, cópia do contrato de prestação do serviço e/ou declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função.

8.6. Sobre hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados deste item.

8.7. Incorrerá nas penas de FALSIDADE IDEOLÓGICA, discriminado no art. 299 do Código Penal, o candidato que omitir ou inserir, em documento público ou particular, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

8.8. Não haverá limite para apresentação de certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, **sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente** em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e empresas privadas.

8.9. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste Edital, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, ou como voluntário ou estagiário.

**8.10. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes.**

8.11. Para pontuação será necessário: Cópia(s) simples(s) acompanhadas do original para verificação de comprovante de exercício profissional, exceto estágio ou trabalho voluntário, indicando cargo ou funções, devidamente especificado conforme Quadro II deste Edital.

## **9 – DOS RECURSOS**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

9.1. Será facultado ao candidato solicitar revisão da nota dos títulos.

9.2. Admitir-se-á para cada candidato um único pedido de revisão por inscrição.

9.3. Os candidatos poderão interpor recurso no prazo previsto no cronograma (anexo II) expondo suas razões em formulário próprio a ser disponibilizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

9.4. Os recursos deverão ser interpostos na Secretaria Municipal de Administração das 09h às 11:30 h e das 13h às 16:30 h do dia previsto no cronograma (anexo II).

9.5. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste edital; for dirigido de forma ofensiva à Prefeitura Municipal de São Mateus/ES; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

## **10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Todas as chamadas obedecerão a ordem de classificação e serão efetuadas por Convocação, divulgada no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br) e jornal de circulação local de acordo com a classificação decrescente de pontuação e necessidade da Administração, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, que manterá toda a documentação e registros em processo destinado a esta finalidade.

10.1.1. Todas as chamadas serão divulgadas no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br) e jornal de circulação local respeitando a ordem de classificação, a data, o horário e local para comprovação de títulos e formalização do contrato.

10.1.2. A não apresentação ou apresentação inadequada dos documentos que comprovem habilitação ou não habilitação para o cargo pleiteado implicará a ELIMINAÇÃO do candidato.

10.2. O não comparecimento na chamada que trata o item 8.1, implicará na ELIMINAÇÃO do candidato.

10.3. Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

10.4. A eficácia da contratação em caráter temporário de que trata o Edital estará condicionada a assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços pela Prefeitura Municipal de São Mateus, pelo profissional contratado acompanhado da autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

10.5. Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível e autenticada dos documentos abaixo ou apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência da autenticidade das cópias.

- I - CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita;
- II - Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- III - Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;
- IV - Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;
- V - PIS/PASEP (se possuir);
- VI - Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- VII - Comprovante de conta bancária da CAIXA ECONOMICA ou BANESTES (se possuir);
- VIII - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- IX - Certidão de nascimento ou casamento;
- X - Atestado de Médico do Trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;
- XI - Comprovante de inscrição no Processo Seletivo.

10.6. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a coordenação das etapas Prova de Títulos, chamada e formalização de Contrato.

## **11 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

11.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

- a) por iniciativa do contratado;
- b) por conveniência da Administração;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- d) quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

e) por licença para tratamento da própria saúde acima de 15 (quinze) dias, consecutivos.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

12.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

12.2. É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

12.3. Este processo seletivo terá validade até 31 de dezembro de 2014.

12.4. O Contrato de Prestação de Serviço será firmado por prazo determinado conforme previsto no art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.324/2013, podendo sua vigência ser prorrogada, por no máximo, igual período.

12.5. A aprovação neste processo seletivo simplificado **não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação e o interesse público.**

12.6. De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de São Mateus como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

12.7. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão do Processo Seletivo.

São Mateus/ES, 26 de Abril de 2014.

### **FILIPPE KOLHS**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Decreto nº. 6.932/2013

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

## ANEXO I – VAGAS PEDAGOGO ITINERANTE

<b>Escola</b>	<b>Turno</b>	<b>Vaga de Pedagogo</b>
EPM. Nova Vista	M/V	01 vaga  (40h)
EPM. Antônio Maciel	M/V	
EPM. São Jorge	M/V	

<b>Escola</b>	<b>Turno</b>	<b>Vaga de Pedagogo</b>
EPM. São Miguel	M/V	01 vaga  (40h)
EPM. Campo Grande de Baixo	M/V	
EPM. Enedino Monteiro	M/V	

<b>Escola</b>	<b>Turno</b>	<b>Vaga de Pedagogo</b>
EPM. Divino Espírito Santo	M/V	01 vaga  (40h)
EUM. Nossa senhora de Lourdes	M	
EUM. C <sup>o</sup> Santa Rita	M	
EUM. Córrego do Piqui	M	
EUM. Sapucaia	M/V	

<b>Escola</b>	<b>Turno</b>	<b>Vaga de Pedagogo</b>
EPM. Militino Carrafa	M/V	01 vaga  (40h)
EPM. Vaversa	M	
EPM. KM 20	M/V	
EPM. Palmito	M/V	
EPM. Bernadete L. Bastos	M/V	01 vaga  (40h)
EPM. Córrego Mata Sede	M/V	
EPM. Girassol	M/V	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Escola	Turno	Vaga de Pedagogo
EPM. Córrego Seco	M/V	01 vaga  (40h)
EPM. Córrego do Aterro	M/V	
EUM.Santa Rosa de Lima	M	
EUM. Araribá	V	

Escola	Turno	Vaga de Pedagogo
EUM. Antônio Lima	M/V	01 vaga  (40h)
EUM. Córrego Santa Maria	M/V	
EPM. Córrego Grande	M/V	
EPM. Córrego do Rancho	M/V	
EPM. Cº Grande de Cima	M/V	01 vaga  (40h)
EUM. Córrego do Dezoito	M	
EPM. Almira Dias Perin	M/V	

Escola	Turno	Vaga de Pedagogo
CEIM Santa Terezinha	M/V	01 vaga  (40h)
CEIM Beira Rio	V	
CEIM Vale da Vitória	M	
CEIM Georgina	M	

## **ANEXO II – CRONOGRAMA**

<b>PUBLICAÇÃO EDITAL</b>	<b>26/04/2014</b>
<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>29 e 30/04/2014</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PREMILINAR</b>	<b>07/05/2014</b>
<b>RECURSOS</b>	<b>08/05/2014</b>
<b>PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL</b>	<b>10/04/2014</b>

São Mateus/ES, 26 de Abril de 2014.

### **FILIPPE KOLHS**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Decreto nº. 6.932/2013